



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 28 de março de 2019

PARECER TÉCNICO 04/2019¹

ASSUNTO: PAAF 0024.17.019991-3 - Irregularidades na Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

1 - FATOS

Trata-se de solicitação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG (Curadoria de Defesa do Consumidor) de análise da possibilidade de elaboração, pela Coordenação do Procon-MG, de recomendação às unidades gerenciadoras de trânsito do Estado de Minas Gerais, bem como às entidades representativas dos despachantes, sobre condições, formas e despesas afetas à expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Foi apurado que despachantes, tendo em vista o desconhecimento de consumidores, cobram por serviços que são prestados sem ônus pelo Detran/MG ou Ciretrans. Na cópia de parte da investigação policial juntada à solicitação, restou claro o desconhecimento de muitos consumidores sobre as formas e os custos para obtenção do CRLV e outros documentos, vez que pagavam valores elevados por serviços que eles mesmos poderiam efetivar sem custo algum. Também ficou evidenciada a conduta ardilosa de alguns despachantes ao apresentarem seus serviços como imprescindíveis para obtenção de documentos junto ao Detran/MG ou Ciretrans.

Conclui-se, pelos fatos noticiados, que o cenário é de lesão a direitos do consumidor e que uma das formas de se combater essa situação é fazer cumprir o artigo 40 do Código de Defesa do Consumidor, impondo aos despachantes o dever de fornecimento de orçamento e de nota fiscal dos serviços prestados ao consumidor, com o detalhamento de todos os custos (honorários, pagamento de tributos, compra de placas, etc.). Para autoridade policial, seria benéfico aos consumidores que o Procon-MG exarasse recomendação sobre as formas e custos para obtenção do CRLV, bem como para necessidade de fornecimento de nota fiscal pelo despachante, posição endossada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG.

É o relatório.

1 Parecer alterado conforme deliberado na 1ª Reunião da Rede Procon-MG - Ano 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DIREITO À INFORMAÇÃO

É claro que informar efetivamente o consumidor sobre as formas e os custos para obtenção do certificado de registro e licenciamento do veículo e outros documentos relativos ao automóvel terá o efeito certo de impedir as práticas lesivas a ele. A exemplo, conforme informações anexadas à solicitação da Promotoria de Justiça de Araxá, houve substancial diminuição de pedidos feitos por meio de despachantes após a simples inserção de aviso no modelo de requerimento do CRLV. De fato, relatório da autoridade policial menciona que, após a criação de formulário de requerimento onde consta clara informação sobre a possibilidade de obtenção, pelo consumidor, de forma direta e sem ônus, do certificado de registro e licenciamento de veículo, houve o grande decréscimo dos CRLV obtidos mediante despachantes. Cita que, em 2016, na Ciretran/Araxá, 90% dos documentos eram solicitados por despachantes, enquanto em 2017, após a elaboração do mencionado modelo de requerimento, 86% dos CRLV passaram a ser emitidos por pedido direto do proprietário dos automóveis.

Assim, é certa a necessidade de que todas as informações sobre a obtenção de documentos vinculados a automóveis e respectivos custos sejam fornecidas, de maneira eficiente, pelos prestadores de serviços, sejam eles públicos ou privados.

Em relação aos despachantes, as mencionadas informações devem constar inclusive nas tratativas prévias mantidas com o consumidor, conforme determina o artigo 40º da Lei Federal 8.078/90:

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Assim, o despachante, antes de iniciar a contratação, deverá entregar ao consumidor orçamento discriminatório de todo o serviço a ser prestado, detalhando seus custos e ações a serem executadas, especificando os valores referentes à sua remuneração e os cobrados pelo Poder Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se, então, pela pertinência da exarcação, pelo Procon-MG, de recomendação aos órgãos de trânsito e aos despachantes sobre a obrigatoriedade de se informar corretamente o consumidor sobre as formas e os custos para obtenção do certificado de registro e licenciamento do veículo. Certamente, a efetividade da recomendação poderá ser alcançada caso ela seja expedida pela 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte/MG ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG) e à Associação Profissional dos Despachantes Documentalistas de Minas Gerais, ficando esse órgão e a entidade incumbidos de transferir o teor da recomendação a todos seus subordinados e afiliados.

Na oportunidade, apresenta-se sugestões de recomendação a ser destinada ao Detran-MG e à Adesdoc-MG.

4 - SUGESTÕES DE RECOMENDAÇÃO

MODELO DE RECOMENDAÇÃO AO DETRAN-MG

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° ____/____

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE/MG

OBJETO/FINALIDADE: Direito básico de informação dos consumidores.

DESTINATÁRIOS: Fornecedores públicos de serviços relacionados à emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

EMENTA: Recomenda ao Detran-MG a prestar adequada informação aos consumidores sobre serviços vinculados à obtenção de documentos emitidos pelos órgãos de trânsito.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Promotor de Justiça signatário deste documento, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte/MG e no Procon-MG, nos termos do art. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, e art. 25, IV, alínea "b" da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Federal 8.625/1993) e

Considerando ser um dos princípios fundamentais da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) o respeito à liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, inciso II, Lei Federal nº 8.078/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/90, e que o cumprimento desse direito é essencial ao exercício pleno da liberdade de escolha;

Considerando que a oferta e a apresentação dos serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre todas as suas características, especialmente, os ônus a cargo do consumidor (art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que o consumidor, para exercício pleno de sua liberdade de escolha, deve saber que a obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, e de outros documentos, pode ser feita mediante o pagamento da taxa devida ao Detran-MG, sendo o documento enviado, sem ônus, pelos Correios;

Considerando as notícias de que consumidores, por desconhecimento, pagam a terceiros (despachantes) para obter, junto ao Detran-MG, documentos e serviços que são fornecidos ou prestados gratuitamente pelo mencionado órgão;

Considerando que informações apresentadas em novembro de 2017, pela 5ª DEPC - 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil (Ciretran e Posto de Identificação da Araxá/MG), por meio do Ofício 1.104/PSC/2017, demonstram grande decréscimo dos CRLV obtidos mediante despachantes, após a elaboração de formulário de requerimento onde consta clara informação sobre a possibilidade de obtenção, pelo consumidor, de forma direta e sem ônus, do certificado de registro e licenciamento de veículo;

Recomenda ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (Detran-MG) que informe aos consumidores, por diversos meios, inclusive impressos e ostensivos, em estabelecimentos físicos, e destacados, em sítios eletrônicos, i) a possibilidade de solicitação da emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ser realizada diretamente pelo consumidor, ii) os valores referentes à emissão e à reemissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e iii) que o órgão remete o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos aos proprietários por meio dos Correios, sem custo adicional.

O prazo para cumprimento desta recomendação é de 60 (sessenta) dias e o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de inquérito civil ou procedimento administrativo sancionatório em relação aos entes aqui recomendados.

Para conhecimento de todos, publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial de _____ e no portal eletrônico _____, bem como se notificarem os entes recomendados.

XXXXXXX, XX de XXXXX de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotor de Justiça

MODELO DE RECOMENDAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE MINAS GERAIS (ADESDOC/MG)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/____

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE/MG

OBJETO/FINALIDADE: *Direito básico de informação dos consumidores.*

DESTINATÁRIOS: *Fornecedores privados de serviços relacionados à emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.*

EMENTA: *Recomenda à Associação Profissional de Despachantes Documentalistas de Minas Gerais - Adesdoc-MG a instruir todos os seus associados a prestarem adequada informação aos consumidores sobre serviços vinculados à obtenção de documentos emitidos pelos órgãos de trânsito.*

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Promotor de Justiça signatário deste documento, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte/MG e no Procon-MG, nos termos do art. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, e art. 25, IV, alínea "b" da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Federal 8.625/1993) e

Considerando ser um dos princípios fundamentais da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) o respeito à liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, inciso II, Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/90, e que o cumprimento desse direito é essencial ao exercício pleno da liberdade de escolha;

Considerando que a oferta e a apresentação dos serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre todas as suas características, especialmente, os ônus a cargo do consumidor (art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o fornecedor de serviço é obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços, e que esse documento, salvo estipulação em contrário, terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor (art. 40 da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que o consumidor, para exercício pleno de sua liberdade de escolha, deve saber que a obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, e de outros documentos, pode ser feita mediante o pagamento da taxa devida ao Detran-MG, sendo o documento enviado, sem ônus, pelos Correios;

Considerando as notícias de que consumidores, por desconhecimento, pagam a terceiros (despachantes) para obter, junto ao Detran-MG, documentos e serviços que são fornecidos ou prestados gratuitamente pelo mencionado órgão;

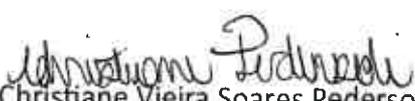
*Considerando que informações apresentadas em novembro de 2017, pela 5ª DEPC - 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil (Ciretran e Posto de Identificação da Araxá/MG), por meio do Ofício 1.104/PSC/2017, demonstram grande decréscimo dos CRLV obtidos mediante despachantes, após a elaboração de formulário de requerimento onde consta clara informação sobre a possibilidade de obtenção, pelo consumidor, de forma **direta** e sem ônus, do certificado de registro e licenciamento de veículo;*

Recomenda à Associação Profissional de Despachantes Documentalistas de Minas Gerais (Adesdoc-MG) a instruir seus associados para que informem, por diversos meios, inclusive impressos e ostensivos, em estabelecimentos físicos, e destacados, em sítios eletrônicos, que os despachantes devem fornecer aos consumidores orçamento discriminado, em que se informe o valor, as condições de pagamento e as datas de início e término dos serviços, bem como nota fiscal dos serviços prestados ao consumidor, com o valor de seus honorários e detalhamento de eventuais despesas com pagamento de tributos, multas, fabricação de placas, tarjetas, assim por diante, para que o proprietário do veículo tenha ciência sobre o custo do serviço.

É o parecer.

Respeitosamente,


Ricardo Augusto Amorim César
Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica do Procon-MG
(parecerista)


Christiane Vieira Soares Pedersoli
Assessora Jurídica
Assessoria Jurídica do Procon-MG
(revisora)